

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010**EDITAL****PREÂMBULO**

1. A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, mediante seu pregoeiro designado pela Portaria nº 36 de 14/07/2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de Conjunto de Unidade Compressora para a Oficina Mecânica do LNA**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto nº 6.204/2007**, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/08/2010 às 9 h.

HORÁRIO: (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto *a aquisição de conjunto unidade compressora para a oficina mecânica do LNA*, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição do objeto, estimada em R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta 44.90.52, Unidade Gestora 240128, Programa de Trabalho Resumido 004789, Pré-empenhos 2010PE800020, relativo ao exercício de 2010.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção V deste edital.
6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção V deste edital.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
9. Não poderão participar deste Pregão:
 - 9.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 9.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 10.1.1.1 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 10.1.1.2 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 9.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 9.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)(Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 9.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 9.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após

a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

11.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

13. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, e que não possuem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

13.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

V – DA HABILITAÇÃO

14. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

15. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

16. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 21 desta Seção.

17. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
18. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 19.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 19.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 19.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 19.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) .
20. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 20.1. Habilitação Jurídica;
 - 20.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 20.3. Regularidade fiscal; e
 - 20.4. Documentação complementar.
21. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 21.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - 21.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 21.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
 - 21.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 21.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº02/2008).
22. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 22.1. Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 22.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
23. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- 23.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 23.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 23.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.4. Prova de regularidade perante:
 - 23.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
 - 23.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 23.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 23.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 23.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 24. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 25. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 26. A comprovação de regularidade fiscal dos licitantes somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- 27. Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 27.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - 27.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem 28.1. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

27.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção X, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

28. Documentação complementar:

28.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;

28.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;

28.3. Comprovação de capacidade técnica, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão.

28.4. O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

28.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme IN-02/2009, do Ministério do Planejamento, publicada no DOU de 17/09/2009 – Anexo VI.

29. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

30. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

31. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

32. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

33. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

34. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

35. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

36. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 36.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 36.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
37. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
38. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
39. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

40. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 40.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 40.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 40.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
41. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
42. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
43. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
44. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
45. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

46. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

47. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
48. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

49. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 49.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e
 - 49.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
50. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 50.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XV;
 - 50.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XX, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
51. A convocação poderá ser por meio do “chat”, por meio de e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
52. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

53. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
54. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
55. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

56. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 56.1. Cada um dos itens do presente pregão será objeto de lances em separado.
57. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
58. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
59. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
60. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
61. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
62. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
63. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
64. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

65. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
66. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

67. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 67.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
- 67.1.1. Produzidos no País;

- 67.1.2. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 67.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 67.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 68.1 e 68.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

68. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
69. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

70. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 70.1. O critério de julgamento será o menor preço por item apresentado.
71. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
72. Será desclassificada a proposta final que:
- 72.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 72.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 72.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 72.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 72.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
73. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
74. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
75. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

76. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
77. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 50 e seguintes da Seção X, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
78. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

79. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
80. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
81. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
82. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista do item 50.
83. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

84. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35 3623 1544), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Pregoeiro.
85. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 21, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá / MG – CEP: 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (A.C. Sr. Pregoeiro Elieber M. Santos – Documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2010).
86. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

87.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

87. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
88. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por fax dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
89. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
90. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
91. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 91.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 91.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
92. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
93. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
94. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 94.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 94.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 94.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
95. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
96. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

97. A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta “online” ao SICAF.

98. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
99. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
100. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da convocação.
101. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
102. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção X, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

103. A contratação será formalizada através de Autorização de Fornecimento (AF), elaborada pelo LNA de conformidade com a Lei 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VII.

103.1 A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada ao Contratado através de Carta Registrada com AR (Aviso de Recebimento), através da qual será possível se identificar quem a recebeu e em que data.

103.2 A data, para efeito da contagem do prazo de entrega, será a data que constar na AR (data de recebimento da mesma por parte da contratada).

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

104. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

105. O licitante vencedor obriga-se a:
- 105.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LNA

106. O LNA obriga-se a:
- 106.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

107. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
108. Os bens deverão ser entregues no edifício sede do LNA (R. Estados Unidos, 154 – B. Das Nações – Itajubá / MG – CEP 37.504-364) no período das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.
109. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

110. O objeto será recebido provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos,.
111. O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
112. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
113. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
114. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da comunicação formal desta Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXVII – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

115. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
116. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
117. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVIII – DA GARANTIA DO PRODUTO

118. Os itens deverão ser de primeira qualidade, novos, com garantia mínima de 24 meses para a unidade compressora e de 12 meses, para os componentes, prazos estes contados a partir da instalação dos mesmo.
- 118.1 É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos itens entregues, sob pena das sanções cabíveis.

119. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
120. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

121. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou (b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contra-corrente indicados pelo contratado.
122. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias cda apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
123. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
124. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
125. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
126. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
127. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
128. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
129. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
130. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

131. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 131.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 131.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 131.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 131.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 131.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 131.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 131.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 131.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 131.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 131.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 131.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 131.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 131.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 131.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 131.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 131.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 131.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 131.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 132.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXI - DAS SANÇÕES

- 133.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 133.1. Advertência por escrito;
- 133.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 133.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 133.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 133.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 134.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 134.1. Advertência por escrito;
- 134.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 134.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 134.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 134.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

135. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
136. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 136.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 136.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 136.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
137. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
138. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
139. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia (MCT).
140. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

SEÇÃO XXXII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

141. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
142. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

143. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
144. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

145. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
146. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
147. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
148. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 148.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
149. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIV - DO FORO

150. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

151. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
152. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
153. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
154. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
155. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

SEÇÃO XXXVI - DOS ANEXOS

156. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 156.1. Termo de Referência (Anexo I)
- 156.2. Declarações (Anexos II, III, IV, V, VI)

156.3. Modelo de Autorização de Fornecimento (AF) (Anexo VII)

156.4. Modelo de Proposta (Anexo VIII)

Itajubá, 10 de Agosto de 2010.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 36/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a *contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Conjunto Unidade Compressora para a Oficina Mecânica do LNA*. A especificação do item segue abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ÍTENS

Ítem / Especificação / Quantidade / Unidade / Valor de Referência

Ítem	Especificação dos ítems	Quantidade	Unidade	Valor de Referência Total(R\$)
1	COMPRESSOR DE AR LUBRIFICADO, PARAFUSOS ROTATIVOS (Sistema de montagem e funcionamento totalmente integrado) Especificações técnicas: 1- Conjunto motor elétrico; motor elétrico assíncrono, trifásico, com grau de proteção: IP 54/55, com isolamento apropriado. 25 Hp, 220 Volts, 60 Hz 2- Unidade compressora: - Pressão de Trabalho (na faixa de)8 a 9,0 bar (116 a 130 psi) - Vazão efetiva (na faixa de).....93 a 97 pcm (158 a 165 m3/h) 3- Outros componentes da instalação: * 01 Pré-filtro coalescente, capacidade de remoção de partículas até 1,0 &#956;m, conteúdo residual de óleo: 0,5 mg/m³. * 01 Pós-filtro coalescente, capacidade de remoção de partículas até 0,01 &#956;m, conteúdo residual de óleo: 0,01 mg/m³. * 01 Secador por refrigeração, montado entre o pré e pós filtros coalescentes, 220 Volts * 01 Resfriador-posterior a ar por trocadores de calor em alumínio, projetados e testados para trabalhar temperaturas ambiente até 40°C, montado logo após a saída do compressor, antes do pré-filtro. * 01 Pannel micro-processado, conforme observação 04 a seguir. * 01 Reservatório vertical de ar comprimido, capacidade na faixa de: 500 litros, 12 bar. (Cuba e Kit de instalação: Válvula de segurança, manômetro e válvula de dreno). Observações: 1- Nível de ruído inferior a 69 dB(A), função de carenagem acústica isolada com espumas anti- chamas conforme norma específica. 2- O módulo do secador e dos filtros são isolados do módulo do compressor por três barreiras, sendo duas térmicas e uma mecânica, garantindo o perfeito funcionamento do sistema, mesmo em temperaturas elevadas, conforme recomenda a ISO-7183-B – Climas tropicais. Esta disposição permite também que a manutenção do secador, dos filtros e compressor seja completamente independente, mesmo com o compressor ligado. 3- O pós-filtro coalescente encontra-se instalado no ponto mais frio do secador, tornando o conjunto 30 % mais eficiente na remoção dos	1	CJ	36.800,00

Ítem	Especificação dos ítems	Quan- tidade	Unidade	Valor de Referência Total(R\$)
	condensados do que qualquer outro sistema convencional. 4- Dispositivos de proteção e segurança: Termostato na descarga da mistura ar/óleo (desliga o compressor por sobre temperatura); Válvula de segurança, para proteção contra alta pressão; Relé térmico para o motor, desliga o compressor em caso de sobrecarga do mesmo; Válvula de pressão mínima garante a lubrificação da unidade compressora; Interruptor geral para ser usado nas paradas para manutenção; Botão de parada de emergência. 5- Garantia da unidade compressora: 24 meses e dos componentes: 12 meses a partir da instalação dos mesmos.			
Valor Total Previsto para o Pregão Eletrônico nº 19/2010 – LNA				36.800,00

2.1 – No caso de haver dúvidas quanto às especificações, entrar em contato diretamente com o Sr. Osvaldo J. Silva (35 3629 8138 – osvaldo@lna.br).

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O LNA identificou em seu Plano Diretor como um dos seus objetivos estratégicos o fortalecimento das suas capacidades em desenvolvimento de instrumentos para a astronomia. Uma das infraestruturas que recebeu especial atenção foi a oficina de usinagem de precisão, que opera como suporte para o desenvolvimento e fabricação de instrumentação científica utilizada nos telescópios sob responsabilidade do LNA. Nos últimos anos foram feitos diversos investimentos em máquinas de usinagem com controle computadorizado que dependem para a seu funcionamento e de uma adequada rede de ar comprimido tanto do ponto de vista de vazão de ar quanto da qualidade do ar distribuído que deve ser livre de impurezas e umidade. O já antigo sistema de ar comprimido em uso está subdimensionado para atender a demanda gerada pelo crescimento do número de máquinas em operação impedindo o uso simultâneo de todas as máquinas e não atende os requisitos de qualidade do ar distribuído. Por esta razão dimensionamos um novo sistema de ar comprimido com características adequadas de vazão e de preparação do ar, capaz de atender a demanda atual e de médio prazo bem como atender os requisitos de qualidade do ar distribuído exigidos pelas máquinas de precisão em operação.

4 – QUANTITATIVO

Vide item 2.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

6 - DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1 – Garantia da unidade compressora: 24 meses e dos componentes: 12 meses a partir da instalação dos mesmos.

7- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e Autorização de Fornecimento (AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA;

7.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

7.1.3 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (Autorização de Fornecimento);

8.1.3 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

9 – SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

9.1.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

9.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

9.8 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10– DA VIGÊNCIA

10.1- O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11 - JULGAMENTO

11.1 - Menor preço por item.

12 - PAGAMENTO

12.1O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou (b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contra-corrente indicados pelo contratado.

12.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

12.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

12.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.8 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR (0,5% ao mês), ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13 - DEMAIS DESPESAS

13.1- O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue na sede do LNA (R. Estados Unidos, 154 – B. Das Nações), em Itajubá – MG.

Osvaldo José Silva
Requisitante

ANEXO II
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐

Sim

☐

Não

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2010**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2010**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2010**, que se enquadra na previsão do Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(identificação completa do representante do licitante), como representante constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no sub-item 5.18.3, do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 19/2010, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 19/2010, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2010, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 19/2010, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2010, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 19/2010, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas;
e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

ANEXO VII

Autorização de Fornecimento (AF) conforme Art. 55 da Lei 8.666/93

[illegible]

**VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(continuação do ANEXO VII)**

01) Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010 e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/2010.

02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 8.666/1993.

03) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3.% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

04) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 03% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

05) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

06) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

07) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

08) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

09) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

10) As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

11) O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 02(dois) dias, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.

12) O recebimento definitivo ocorrerá em até 02(dois) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

13) O recebimento será formalizado mediante aceite expedido pela Administração.

14) A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

15) Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

16) O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou (b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo através do “Ateste” do responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conra-corrente indicados pelo contratado.

17) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

18) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.

19) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

21) A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

22) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24) Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

25) Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26)** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27)** O Serviço de Suporte Logístico (SSL) é responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, devendo:
- a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;
- b) conferir os serviços e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução deste contrato, adotando as providências necessárias.
- 28)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 29)** O presente Contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) (enviada por Correio através de Aviso de Recebimento. - AR
- 30)** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII**MODELO DE PROPOSTA****Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010 - LNA**

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade / Estado:
- Fone:
- Fax:
- E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Prazo de validade desta proposta: ____ dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens retirados no estabelecimento da contratada. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 19/2010 - LNA e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Indicar um link (endereço eletrônico) onde seja possível verificar as características do item ofertado, ou enviar catálogo via email (esantos@lna.br – indicando a que item se refere do Pregão Eletrônico)

Ítem	Especificação dos itens	Marca / Modelo	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1				

Percentual de Desconto ou Valor Unitário R\$ / Por extenso:
item 1) _____

Local, ____ de _____ de 2010.

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF:

RG: